



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2018

Autor do Projeto: Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO EXCEPCIONAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DOS PROFESSORES EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E TÉCNICOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ATUANDO NA FUNÇÃO PEDAGÓGICA, EM EFETIVO EXERCÍCIO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPEMIRIM NO ANO LETIVO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SANCIONO A PRESENTE
LEI NESTA DATA.
ITAPEMIRIM-ES. 14/11/18**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono excepcional em comemoração ao dia dos professores, no mês de outubro de 2018, aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e designação temporária de Professor, e técnicos da Secretaria de Educação que atuam na função pedagógica, exercendo funções gratificadas ou em cargo de comissão.

§1º. Na concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser observado, entre outros, os seguintes critérios:

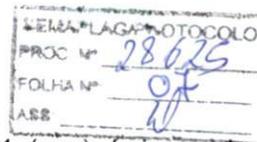
I. Tratando-se de servidor em atividade:

- a) pertencer ao quadro fixo permanente – efetivo; estável ou ao quadro provisório, contratado temporariamente, em designação temporária, ocupando cargo comissionado ou cedido de outros órgãos;
- b) estar em pleno exercício de suas funções no mês de outubro de 2018.

§2º. Considerar-se-á em pleno exercício de suas funções, para efeitos desta Lei Complementar, o servidor que na data da vigência desta Lei esteja em gozo de licença maternidade ou no gozo de licença médica ou acidente de trabalho, desde que vinculado ao quadro de pessoal do Município.

§3º. O valor do abono será de R\$200,00 (duzentos reais).

§4º. Nos casos de acumulação legal, o servidor fará jus a apenas 1 (um) único valor de abono.





§5º. O abono de que trata esta Lei não se estende aos servidores contratados para áreas administrativas por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. O benefício instituído por esta Lei:

- I. Tem natureza indenizatória;
- II. Não tem natureza salarial ou remuneratória;
- III. Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV. Não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;
- V. Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária;
- VI. Não configura rendimento tributável ao servidor;

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, que serão suplementados se necessário for.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 07 de novembro de 2018.


Fábio dos Santos Pereira

Presidente da C.M.I.

PLANO DE TRABALHO
PROC Nº 28625
FOLHA Nº 08
ASS